Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 11014/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/8521/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1418964 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA |
| **ORDEN. DE DESPESAS** | : | ABRAÃO ARMÔA ZACARIAS |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 44/2013 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADA** | : | MAURO GABRIEL KALIFE - ME |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOREM AS MERENDAS ESCOLARES E ATENDEREM O PROGRAMA "MAIS EDUCAÇÃO" DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEIM. |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 58.581,00 |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOREM AS MERENDAS ESCOLARES E ATENDEREM O PROGRAMA "MAIS EDUCAÇÃO" DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEIM. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 44/2013, pela modalidade de Pregão Presencial n.º 013/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bela Vista*** e ***Mauro Gabriel Kalife - ME.***, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para comporem as merendas escolares e atenderem o programa "Mais Educação" da rede municipal de ensino e do centro de educação infantil – CEIM, com valor contratual no montante de R$ 58.581,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e um reais).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG. G.MJMS – 6752/2013 (processo n.º 8567/2013).

Por conseguinte, a formalização do Contrato Administrativo n.º 44/2013 foi julgada como regular e legal (2ª fase), conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS- 760/2014 (pp. 104/106).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 160/164 sua Análise, ANA – 6ICE – 18394/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 44/2013.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 18592/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 44/2013 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | R$ | 58.581,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 58.581,00 |
| TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO | R$ | 628,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ | 57.953,00 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS | R$ | 57.953,00 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ | 57.953,00 |

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 44/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2016.

**Cons. MARISA SERRANO**

RELATORA

Mat